



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

=LEI Nº 2.307 de 17 de junho de 2026=

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e organizações da sociedade civil de interesse público para exploração de atividade econômica de fornecimento de alimentos e bebidas no Ginásio Municipal de Esportes do Município de Neves Paulista, e dá outras providências.”.

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal e Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a exploração da atividade econômica de fornecimento de alimentos e bebidas no espaço denominado bar/lanchonete localizado no Ginásio Municipal de Esportes de Neves Paulista.

§1º. A exploração das atividades referidas no caput deverá observar o interesse público, especialmente quanto ao apoio às atividades esportivas, culturais e comunitárias desenvolvidas no equipamento público.

§2º. A parceria terá como objetivo a gestão, operação e manutenção do espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas no referido equipamento público.

§3º. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão participar do chamamento público previsto nesta Lei, observando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

no que couber, as disposições do regime aplicável à sua qualificação, sem prejuízo da observância das normas de Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. As parcerias autorizadas por esta Lei observarão integralmente as disposições da:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

II – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, quando se tratar de OSCIP, no que não conflitar com a Lei nº 13.019/2014;

III – legislação sanitária, tributária e de proteção e defesa do consumidor aplicável;

IV – normas municipais relativas ao uso de bens públicos, à Lei Orgânica Municipal e ao Código de Posturas do Município;

V – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à gestão e prestação de contas dos recursos vinculados.

Art. 3º. A seleção da entidade parceira deverá ocorrer mediante procedimento de chamamento público, assegurando-se:

I – igualdade de condições entre os interessados;

II – publicidade e transparência;

III – julgamento objetivo das propostas;

IV – observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O chamamento público deverá conter, no mínimo:

I – descrição do espaço público objeto da parceria;

II – condições de uso do local;

III – critérios de seleção da organização da sociedade civil;

IV – exigências sanitárias e operacionais;

V – prazo de vigência da parceria.

Art. 4º. A formalização da parceria ocorrerá por meio de um dos seguintes instrumentos jurídicos:

I – Acordo de Cooperação, quando não houver transferência de recursos financeiros pelo Município e a iniciativa for de qualquer das partes;

II – Termo de Colaboração, quando a iniciativa da política pública for da Administração Pública e houver eventual repasse de recursos, autorizado por legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

III – Termo de Fomento, quando a iniciativa da política pública for da organização da sociedade civil e houver repasse de recursos públicos.
Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

§1º. A parceria deverá conter plano de trabalho detalhado, com metas, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização.

Art. 5º. A exploração da atividade econômica prevista nesta Lei deverá observar as seguintes condições:

- I – manutenção da finalidade pública do espaço esportivo;
- II – funcionamento restrito ao espaço destinado a essa finalidade;
- III – observância das normas sanitárias, de segurança e de vigilância alimentar;
- IV – responsabilidade integral da entidade parceira pela operação do serviço.

Art. 6º. A celebração de parceria com base nesta Lei não implicará qualquer ônus financeiro direto ao Município a título de custeio operacional, sendo de responsabilidade exclusiva da entidade parceira:

- I – a aquisição de equipamentos e insumos necessários à operação;
- II – a contratação de pessoal;
- III – a obtenção de licenças e alvarás necessários ao funcionamento;
- IV – a manutenção e conservação do espaço utilizado, devendo devolvê-lo ao Município ao término da parceria nas condições originalmente recebidas ou melhores.

Art. 7º. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas anual à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 8º. O Município exercerá a fiscalização da execução da parceria, podendo:

- I – realizar inspeções periódicas;
- II – exigir relatórios de atividades e demonstrativos financeiros;
- III – verificar a regularidade dos repasses previstos no art. 5º desta Lei;
- IV – aplicar penalidades previstas no instrumento de parceria em caso de descumprimento.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Art. 9º. O prazo de vigência da parceria será definido no instrumento firmado entre as partes, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável e desde que haja interesse público devidamente justificado.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto:

- I – ao procedimento de chamamento público;
- II – às regras de utilização do espaço público;
- III – aos critérios de fiscalização da parceria;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Neves Paulista/SP, 17 de junho de 2026.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
Prefeito Municipal